



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1144/2013**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE N.º 02(dois), DA QUADRA N.º 08(oito) PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Nilcéia Alves de Souza**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Título Definitivo o (regularização) Lote n.º 02 (dois) da Quadra n.º 08 (oito) situado no Parque Industrial, medida irregular com 722,50 mts<sup>2</sup> (setecentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados):

**I – CARLINHOS COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, madeireiro, residente e domiciliado na Rua Quintino Viana n.º 645, Jardim Tremembé portador da Carteira de Identidade RG n.º 001.134.567 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 962.100.601-53.

**Art. 2º** - O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

**I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.**

**Art. 3º** No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2.º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

**Art. 4º** - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal n.º 0696/2003, que autorizou a expedição de Título Definitivo de domínio pleno do lote n.º 02 da Quadra n.º 08 em nome do **SR: ANTONIO CARLOS MARTINS**.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 14 de novembro de 2013.

  
**NILCEIA ALVES DE SOUZA.**  
Prefeita Municipal.

Centro, no Município de Coronel Sapucaia- Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ n.º 10.279.162/0001-64 e no NIRE n.º 54200931789.

**Art. 2º** - O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

**I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.**

**Art. 3º** No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 14 de novembro de 2013.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

**Código Identificador:CC63E3D2**

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 1143/2013**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE N.º 01(um), DA QUADRA N.º 08(oito) PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Nilcéia Alves de Souza**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Título Definitivo (regularização) o Lote n.º 01 (um) da Quadra n.º 08 (oito) situado no Parque Industrial, medida irregular com 695,62 mts2 (seiscentos e noventa e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados):

**I – CARLINHDS COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, madeireiro, residente e domiciliado na Rua Quintino Viana n.º 645, Jardim Tremembé portador da Carteira de Identidade RG n.º 001.134.567 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 962.100.601-53.

**Art. 2º** O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

**I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.**

**Art. 3º** No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

**Art. 4º** - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal n.º 0696/2003, que autorizou a expedição de Título Definitivo de domínio pleno do lote n.º 01 da Quadra n.º 08 em nome do **SR: ANTONIO CARLOS MARTINS**.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 14 de novembro de 2013.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

**Código Identificador:E916057D**

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 1144/2013**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE N.º 02(dois), DA QUADRA N.º 08(oito) PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Nilcéia Alves de Souza**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Título Definitivo o (regularização) Lote n.º 02 (dois) da Quadra n.º 08 (oito) situado no Parque Industrial, medida irregular com 722,50 mts2 (setecentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados):

**I – CARLINHOS COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, madeireiro, residente e domiciliado na Rua Quintino Viana n.º 645, Jardim Tremembé portador da Carteira de Identidade RG n.º 001.134.567 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 962.100.601-53.

**Art. 2º** - O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

**I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.**

**Art. 3º** No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

**Art. 4º** - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal n.º 0696/2003, que autorizou a expedição de Título Definitivo de domínio pleno do lote n.º 02 da Quadra n.º 08 em nome do **SR: ANTONIO CARLOS MARTINS**.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 14 de novembro de 2013.

**NILCEIA ALVES DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

**Código Identificador:518BCF20**

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI MUNICIPAL Nº 1145/2013**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE N.º 03(três), DA QUADRA N.º 08(oito) PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Nilcéia Alves de Souza**, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Título Definitivo (regularização) o Lote n.º 03 (três) da Quadra n.º 08 (oito)